



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.948/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.337/2011 QUE INSTITUI O PLANTÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.337 de 22 de março de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Cria o sistema de plantão de servidores que ficam à disposição do Município, após o horário de expediente nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, com a finalidade específica de atender os serviços de caráter continuado e emergenciais do Departamento de Água e Esgoto. (NR)

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei 1.337/2011, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei a Lei Municipal 1.337/2011.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 07 de julho de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito